

**REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná**

Rua: Francisco Brener, nº 186 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone 453 1039

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: 4

Matrícula nº 10.163**Matinhos, 23 de Outubro de 2001**

IMÓVEL: Lote de terreno nº 11 (onze), da quadra nº 67 (sessenta e sete), da planta "CIDADE BALNEARIA PONTAL DO SUL", situado em Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná-PR, nesta Comarca de Matinhos-PR, medindo 14,00 metros de frente para a Rua nº 06, com uma curva de concordância de 9,40 metros na esquina da Rua nº 06 com a Rua nº 13, por 24,00 metros de extensão, da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua nº 13; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o lote nº 12; na linha de fundos, onde mede 20,00 metros, confronta com o lote nº 10, perfazendo uma área total de 592,00 m², sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIOS: **ANTENOR VIEIRA BARRADAS**, do comércio, CPF 000.498.409, RG 295.030-PR, e sua esposa **MARYSA ALBUQUERQUE BARRADAS**, do lar, CPF 321.892.149-04, RG 295.029-PR, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em data de 24/12/51, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Mal. Deodoro, 344, 18.º andar, em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.176, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

AV.1-10.163, de 23 de Outubro de 2001.

HIPOTECA: Conforme "Registro nº 04", da matrícula nº 17.176, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se hipotecado em **PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA**, em favor de **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.**, estabelecimento de crédito, CGC 76.492.172/0001-91, com sede em Curitiba-PR, na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida; hipoteca esta constituída por escritura pública, que é devedora, **ELEVADORES ALFA'S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CGC 81.753.519/0001-42, com sede em Curitiba-PR, na Rua Treze de Maio, 825, 1.º andar, Centro, e intervenientes hipotecantes Antenor Vieira Barradas e sua esposa Marysa Albuquerque Barradas, anteriormente qualificados; valor R\$ 70.376,00, que a devedora obrigou-se a pagar no prazo de 36 parcelas mensais, a contar de 15 de Setembro de 1998. O referido é verdade e dou fé. (a) Paula Oficial. - FJRI

R.2-10.163, de 23 de Outubro de 2001.

PROTOCOLO: Nº 10.170 de 27/09/2001. **PENHORA:** Conforme auto de penhora, lavrado em data de 21 de Setembro de 2001, em cumprimento a determinação do M.M. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de Carta Precatória nº 368/2001, em que é exequente **BANCO BANESTADO S.A.** e executados **ELEVADORES ALFA'S LTDA.** e **ANTENOR VIEIRA BARRADAS**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula em favor do exequente. Depositário Fiel: Sílvia Maria de Paula Cesar. Valor da dívida: R\$ 83.605,10. FUNREJUS devidamente recolhido no valor de R\$ 167,21. Custas Serventia: R\$ 92,29 (1.230 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Paula Oficial. - FJRI

R.3-10.163, de 29 de Agosto de 2008.

PROTOCOLO: Nº 55.804 de 28/07/2008. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 02/06/2008 em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler, contida nos autos de execução fiscal nº 000386/2005, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, e executado **ANTENOR VIEIRA BARRADAS** e DA 3049/2004, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Representante Legal: Município de Pontal do Paraná. Valor da causa: R\$ 431,73. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamentação item 16.5.5, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 910/2008, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) MF Oficial. - MF

R.4-10.163, de 28 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO: Nº 59.746 de 01/12/2008. **ARRESTO:** conforme auto de arresto, lavrado em data de 24/11/2008, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 000370/2004, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, e executado **ANTENOR VIEIRA BARRADAS** e DA 7281/2003, procede-se a este registro para fazer constar o **ARRESTO** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Pontal do Paraná. Valor da execução: R\$ 379,98. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamentação item 16.5.5, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 11-EF/2009, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé.

Continua no verso

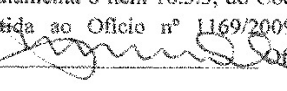
Continuação da Matrícula 10.163.R.4

Ficha 1 - verso

(a)  Oficial. - RT

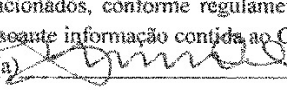
R.5-10.163, de 07 de dezembro de 2009.

PROTOCOLO N.º 68.058 de 01/09/2009. **PENHORA:** conforme auto de penhora, lavrado em data de 31/08/2009, em cumprimento a determinação do M.M. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca Matinhos-PR, extraída dos autos de Carta Precatória n.º 000.216/2009, oriunda da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná (autos de Execução Fiscal n.º 2006.70.00.00848-0/PR), em que é requerente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e requerido **ANTENOR VIEIRA BARRADAS**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor do débito: R\$ 13.100,41 (treze mil e cem reais e quarenta e um centavos). Depositário Público: Sílvia Maira de Paula Lenz Cesar. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 1169/2009, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 40,00 (380 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - AO

AV.6-10.163, de 08 de janeiro de 2010.

PROTOCOLO N.º 69.448 de 14/10/2009. **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA:** conforme termo de conversão de arresto em penhora, em data de 19/03/2009, expedido pela M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, contido nos autos de Execução Fiscal n.º 000370/2004, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ** e executado **ANTENOR VIEIRA BARRADAS** e DA 7281/2003, procede-se a esta averbação para fazer constar a **CONVERSÃO** do arresto registrado sob n.º 04 da presente matrícula, em **PENHORA**. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 90/2010 - EF, desta Serventia. Custas serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - *MS

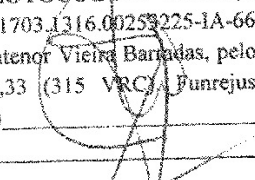
AV.7-10.163, de 18 de janeiro de 2011.

PROTOCOLO: N.º 81.412 de 06/12/2010. **CANCELAMENTO:** conforme Ofício n.º 4874138, expedido pela Vara Federal Ambiental de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, M.M. Juiz Federal Dr. Nicolau Konkel Junior, em data de 25 de novembro de 2010, autos de execução fiscal n.º 2006.70.00.008408-0/PR; procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** instituída no registro n.º 05 (R.5) da presente matrícula. As custas desta Serventia, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 38/2011 desta Serventia. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 33,07 (314 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - RT

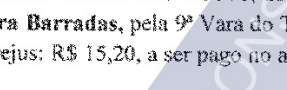
AV.8-10.163, de 29 de Agosto de 2017.

PROTOCOLO N.º 132.502, de 23/08/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB):** Conforme Protocolo de indisponibilidade n.º 201703.1316.00253225-1A-660, de 13/03/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a **indisponibilidade dos bens** de Antenor Vieira Barradas, pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, nos autos do processo n.º 09484200600209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - AO

AV.9-10.163, de 30 de Julho de 2018.

PROTOCOLO N.º 136.995 de 20/07/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB):** Conforme Protocolo de indisponibilidade n.º 201807.1911.00557063-1A-370, de 19/07/2018, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a **indisponibilidade dos bens** de Antenor Vieira Barradas, pela 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, nos autos do processo n.º 226251997009090002. Custas: R\$ 60,80 (315 VRC). Funrejus: R\$ 15,20, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - FR

AV.10-10.163, de 16 de Dezembro de 2022.

PROTOCOLO N.º 162.915 de 15/12/2022. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB):** Conforme Protocolo de indisponibilidade n.º 202108.1723.01772032-1A-940, de 17/08/2021, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a **indisponibilidade dos bens** de **ANTENOR VIEIRA BARRADAS**, nos autos do processo n.º 09484003320065090002. As custas e o funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, parágrafo 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Funrejus 25%: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. ISS: R\$ 3,87. **SELO DIGITAL N.º 1379J.h9qPx.zETjY-4Yama.azcQy**. Custas Serventia: R\$ 77,49 (315 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - MGAA

AV.11-10.163, de 16 de Dezembro de 2022.

Continua na ficha 2



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná
Rua Léa Viale Cury, nº 232 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 2 Rubrica:

Matrícula nº 10.163

Continuação AV.11

PROTOCOLO Nº 162.915 de 15/12/2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201605.2716.00142451-IA-800, de 27/05/2016, da Central de Indisponibilidade, foi determinada a indisponibilidade dos bens de **ANTENOR VIEIRA BARRADAS**, nos autos do processo nº 37707200800209000. As custas e o funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, parágrafo 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Funrejus 25%: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. ISS: R\$ 3,87. **SELO DIGITAL Nº 1379V.2cqPk.OehsI-8r6Jd.fccXv.** Custas Serventia: R\$ 77,49 (315 VRC). O referido é verdade e dou fé. Oficial. - MGAA

AV.12-10.163, de 15 de Maio de 2023.

PROTOCOLO Nº 165.694 de 10/05/2023. ENCERRAMENTO: conforme Ofício nº 680/2023, expedido pelo Ofício de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, em 08/05/2023 em cumprimento ao art. 541 do Código de Normas do Paraná, procede-se a esta averbação para fazer constar que com relação ao imóvel objeto desta, foi aberta a matrícula nº **18.908** naquele Ofício. Funrejus 25%: R\$ 3,69. Fundep: R\$ 0,74. ISS: R\$ 0,74. **SELO Nº SFR1I.vJwjP.R24hf-4a9JZ.1379q.** Custas Serventia: R\$ 14,76 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. Oficial. - GPN



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná
Rua Léa Viale Cury, nº 232 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 2 Rubrica:

Matrícula nº 10.163

Continuação AV.11

PROTOCOLO Nº 162.915 de 15/12/2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201605.2716.00142451-IA-800, de 27/05/2016, da Central de Indisponibilidade, foi determinada a indisponibilidade dos bens de **ANTENOR VIEIRA BARRADAS**, nos autos do processo nº 37707200800209000. As custas e o funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, parágrafo 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Funrejus 25%: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. ISS: R\$ 3,87. **SELO DIGITAL Nº 1379V.2cqPk.OehsI-8r6Jd.fccXv.** Custas Serventia: R\$ 77,49 (315 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - MGAA

AV.12-10.163, de 15 de Maio de 2023.

PROTOCOLO Nº 165.694 de 10/05/2023. ENCERRAMENTO: conforme Ofício nº 680/2023, expedido pelo Ofício de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, em 08/05/2023 em cumprimento ao art. 541 do Código de Normas do Paraná, procede-se a esta averbação para fazer constar que com relação ao imóvel objeto desta, foi aberta a matrícula nº **18.908** naquele Ofício. Funrejus 25%: R\$ 3,69. Fundep: R\$ 0,74. ISS: R\$ 0,74. **SELO Nº SFR11.vJwjP.R24hf-4a9JZ.1379q.** Custas Serventia: R\$ 14,76 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. Oficial. - GPN